



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE FERNANDO LAIDLLEY CONTRA O "JORNAL DE LAGOA" (Aprovada na reunião plenária de 27.SET.2000)

I. FACTOS

I.1 – Em 24 de Fevereiro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), remetida pela Comissão Nacional de Eleições, uma queixa de Fernando Laidley contra o “Jornal de Lagoa” por este ter publicado, na edição de 15 de Fevereiro, uma notícia intitulada “Eleitorado de Lagoa quer o Dr. Águas da Cruz na Câmara”, que pretendia reflectir o resultado de “*uma segunda consulta popular efectuada por Algarmédia*” para o referido jornal.

I.2 – Entendendo Fernando Lindley que tal peça jornalística – uma sondagem -, poderia constituir “*uma vigarice*” enviou uma carta para a Comissão Nacional e Eleições, “*como português e cidadão eleitor*”, com as seguintes questões:

“1. As sondagens podem ser feitas e publicadas de qualquer maneira, sem obedecerem a regras?

“2. O Jornal de Lagoa terá feito uma sondagem dentro das regras ou pode estar a inventar números?

“3. Se as sondagens têm regras, a sua fiscalização compete à Comissão Nacional de Eleições? Em caso afirmativo, a que é publicada no Jornal de Lagoa foi fiscalizada? Em caso negativo a CNE vai deixar passar esta vigarice sem punição, se é que se trata de tal? “

Anexa à carta que enviou à CNE o exemplar do jornal em questão.

I.3 – Em 15 de Junho de 2000, a AACS oficiou ao “Jornal de Lagoa” para que este informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto tendo recebido, em 30 do mesmo mês, a respectiva resposta, da qual se destaca a parte relevante para análise do processo:

“Jornal de Lagoa, como órgão da informação local, independente e pluralista, entende como razoável, conhecer e publicar a opinião da população de Lagoa acerca do comportamento dos autarcas, assim como das eventuais opções pelos futuros gestores do conselho, sem esperar pelo ano das eleições.

“É para nós desconhecida a eventual Lei que nos impeça de encomendar e publicar consultas de opinião devidamente fundamentadas, mesmo de natureza política.

“Tal como se menciona na ficha técnica, a sondagem em questão foi realizada pela empresa Algarmédia Lda, com sede em Fonte de Boliqueime-8100-908 BOLIQUIME. Jornal de Lagoa apenas publicou os resultados fornecidos, embora



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

considere os mesmos absolutamente fidedignos, em face de uma amostragem paralela recolhida no terreno.

“Não podemos inventar resultados (...)”

II. ANÁLISE

II.1. A Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atentas as disposições conjugadas das alíneas b) do artigo 3º e h) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que, respectivamente, estabelecem caber-lhe “*providenciar pela isenção e rigor da informação e exercer as funções relativas à publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião nos termos da legislação aplicável*”.

II.2 – A realização de sondagens e inquéritos de opinião destinados a publicação ou difusão em órgãos de comunicação social, cujo objecto se relacione directa ou indirectamente com a realização de qualquer acto eleitoral para os órgãos e soberania, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e para o Parlamento Europeu ou de referendo nacional ou local, bem como a sua publicação ou difusão, era regulada pela Lei nº 31/91, de 20 de Julho (número 1 do artigo 1º) à data em que ocorreram os factos. Pela mesma Lei, as sondagens e inquéritos de opinião antes referidos, só podiam ser realizadas por entidades que se tivessem escrito para o exercício desta actividade junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social (artigo 2º). Ainda, (art.º 4.º), a entidade responsável pela publicação ou difusão da sondagem ou inquérito deva proceder ao seu depósito junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social até ao dia da sua publicação ou difusão.

II.3. – Verifica-se não terem sido cumpridos os requisitos legais necessários para a publicação da sondagem em causa, nomeadamente,

- a sondagem foi efectuada por uma empresa não inscrita na Alta Autoridade para a Comunicação Social,
- a sondagem não foi depositada junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social,

pelo que a AACS não possui qualquer elemento que lhe permita ajuizar do rigor e/ou correcta interpretação dos resultados obtidos às sanções previstas na Lei.

II.4 – Atente-se ainda que ocorreu, entretanto, um novo quadro normativo para as sondagens.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

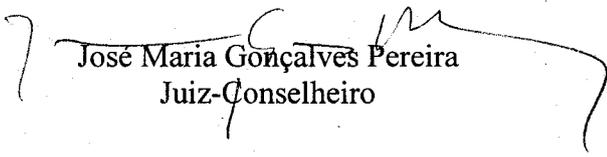
III. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa de Fernando Laidley contra o “Jornal de Lagoa” por este ter publicado na edição de 15 de Fevereiro, sem obediência à legislação então vigente em matéria de sondagens, uma notícia intitulada “Eleitorado de Lagoa quer o Dr. Águas da Cruz na Câmara”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente e recomendar aquele jornal o acatamento das disposições constantes da legislação sobre sondagens.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Amândio de Oliveira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Setembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AO/AM